

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90031/2025

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UASG: 154034)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos para a UNIRIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

DATA DA SESSÃO

Dia 02/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h (8h)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Diretoria de Atividades de Apoio – DAA

Gerência de Material – GEMAT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90031/2025

(Processo Administrativo n.º 23102.001172/2025-14)

Torna-se público que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio do(a) Gerência de Material, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08h até 16h (8h)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos para a UNIRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5.sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

- 3.7.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,0100 (um centavo).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3.apresentar preços inexequíveis;
- 5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24h, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Termo de Referência 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2025	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES	19/04/2025 17:56 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	187/2025	23102.001172/2025-14

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL
01	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, lixo comum .	14265	Container de 1,2 m³	176
02	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, poda de arvores (sob demanda).	14265	Container de 5m³	12
03	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos da Construção Civil, entulho (sob demanda).	14265	Container de 5m³	20

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, prorrogável uma vez por igual período.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 893, 894 e 895;
- IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 154034-187/2025;

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que estará sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado um responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.2. É proibido à Contratada adotar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.2.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.2.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.2.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.4. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.2. A disposição final dos resíduos sólidos deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); na Lei Estadual nº 9.046/2020, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e no Decreto Estadual nº 41.122, de 09/01/2008, que institui o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Também deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 45.957, de 22/03/2017, que aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Além disso, deverão ser observadas as diretrizes das seguintes normas municipais:

4.3.1. Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/2001, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro;

4.3.2. Lei Municipal nº 4.969, de 03/12/2008, que estabelece objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

4.3.3. Lei Municipal nº 5.248, de 27/01/2011, que institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, dispondo sobre o estabelecimento de metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa para o Município do Rio de Janeiro;

4.3.4. Decreto Municipal nº 27.078, de 27/09/2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências;

4.3.5. Decreto Municipal nº 31.416, de 30/11/2009, que determina que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) Público considere os objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa na cidade do Rio de Janeiro;

4.3.6. Portaria “N” COMLURB nº 010, de 01/12/2011, que estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro;

4.3.7. Decreto Municipal nº 32.837, de 29/09/2010, que dispõe sobre a implantação do Projeto de Ampliação da Coleta Seletiva na Cidade do Rio de Janeiro.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deve ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. O agendamento visita deverá ser efetuado com a Coordenadoria Administrativa - CA/PROAD através do email: coordenadoria.administrativa@unirio.br

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os contêineres, caçambas e contentores necessários à execução dos serviços, tanto para as coletas programadas diariamente quanto para os serviços sob demanda. A disponibilização dos referidos equipamentos deverá ser mantida à disposição da Contratante, independentemente da frequência das coletas ou do volume, em metros cúbicos, a ser coletado.

5.2.1.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) containers de 1,2 m³ para resíduos sólidos e 03 (três) containers de 5 m³ para Coleta de Resíduos Vegetativos e 03 (três) containers de 5 m³ para Coleta de Entulhos.

5.2.1.2. Os recipientes deverão estar em boas condições de uso, ser higienizados regularmente e posicionados em pontos estratégicos dos campi, de acordo com as rotas definidas.

5.2.1.3. A substituição de containers danificados e a limpeza periódica são de responsabilidade da empresa.

5.2.2. A Contratada deverá, no mínimo, prestar os seguintes serviços:

5.2.2.1. Coleta de Resíduos:

5.2.2.1.1. A coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos será realizada diariamente, de segunda à sexta, para o item 01 (lixo comum) e sob demanda para os itens 02 (poda de árvores) e 03 (entulho).

5.2.2.1.1.1. Os dias da coleta poderão ser alterados conforme necessidade de cada campi.

5.2.2.1.1.2. O faturamento será realizado com base nas coletas efetivamente executadas.

5.2.2.1.2. Para a execução do serviço, deverão ser fornecidos contêineres com capacidade de 1,2m³.

5.2.2.1.3. Durante períodos de férias, recessos, paralisações, greves ou quaisquer outros eventos que impactem o funcionamento regular dos campi, a coleta será ajustada para atender exclusivamente às necessidades específicas da unidade escolar.

5.2.2.1.4. A Contratada será responsável pela coleta diária durante o período de férias escolares, ainda que não haja comunicação específica da UNIRIO. O calendário acadêmico, disponível no site institucional, servirá como referência para o planejamento das coletas.

5.2.2.1.5. A UNIRIO comunicará à Contratada quaisquer atualizações no calendário acadêmico, inclusive quanto à necessidade de coletas adicionais em períodos de funcionamento reduzido.

5.2.2.1.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar coleta extra de resíduos, além da programação regular.

5.2.2.2. Coleta de Resíduos Vegetativos e Entulhos:

5.2.2.2.1. Realizar a coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetativos e entulhos, conforme demanda da UNIRIO.

5.2.2.2.2. As coletas deverão ser previamente agendadas via e-mail e executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do agendamento.

5.2.2.2.3. O descumprimento do prazo estipulado implicará na aplicação de multa, calculada com base no valor da nota fiscal referente ao mês da infração.

5.2.2.2.3.1. Para fins de apuração da penalidade, considera-se mês de referência aquele em que o prazo não foi observado.

5.2.2.2.3.2. Mediante justificativa fundamentada, baseada em caso fortuito ou força maior, e a critério exclusivo da Contratante, o prazo poderá ser prorrogado por até 96 (noventa e seis) horas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.2.4. Para a prestação deste serviço, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, caçambas abertas com capacidade mínima de 5m³ cada, conforme demanda.

5.2.2.2.5. A retirada dos resíduos deverá ocorrer conforme a frequência estabelecida pela Contratante, sem qualquer limitação quanto ao número de coletas.

5.2.3. Em caso de avarias nos contêineres, caçambas ou contentores utilizados, a Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da Contratante.

5.2.3.1. A inobservância do prazo previsto implicará glosa do valor correspondente ao serviço, além da aplicação de multa sobre a nota fiscal emitida no mês da infração.

5.2.4. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a regulamentação dos órgãos fiscalizadores competentes (tais como Vigilância Sanitária, COMLURB, FEEMA e INEA), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.2.4.1. A Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5.2.4.2. A Contratante não poderá ser responsabilizada por eventual destinação incorreta dos resíduos coletados, presumindo-se o fiel cumprimento da legislação ambiental por parte da Contratada.

5.2.5. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as seguintes condições:

5.2.5.1. A empresa contratada deverá efetuar as coletas de acordo com os horários de funcionamento específicos de cada campi da UNIRIO.

5.2.5.2. Os custos com fornecimento e manutenção dos contêineres, caçambas e contentores, bem como os encargos relacionados à coleta e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.2.5.3. Os empregados da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.3.1. Campus Pasteur 296, Urca – Reitoria, Escolas de Nutrição e de Enfermagem.

5.3.2. Campus Pasteur 436, Urca – CLA, CCH, CCET/IBIO, Biblioteca Central e Restaurante Escola.

5.3.3. Campus Voluntários da Pátria, 107, Botafogo – CCJP.

5.3.4. Campus Centro I – Rua Frei Caneca, 94, Centro, Instituto Biomédico.

5.3.5. Campus Centro II – Av. Presidente Vargas, 446, 21º e 22º andar, PROGEPE.

5.3.6. Campus Centro III – Av. Rio Branco, 135, 12º e 13º andar, Rio Branco.

5.3.7. Campus HUGG – Rua Silva Ramos, 32, Decania do CCBS, EMC e Arquivo Central.

5.3.8. Campus EMC – Professor Gabizo, 264, Maracanã, Prédio da Escola.

5.4. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no período noturno.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. A cada retirada de resíduos sólidos, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço (OS), contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.5.1.1. Tipo de serviço executado;

5.5.1.2. Quantitativo coletado;

5.5.1.3. Data e horário da retirada.

5.5.1.4. Nome do Responsável da UNIRIO que acompanhou a retirada

5.5.2. A Ordem de Serviço (OS) poderá ser dispensada nos casos de coleta diária com a autorização do fiscal, devendo a empresa entregar uma OS semanal com as informações constantes no item anterior.

5.5.3. A OS deverá ser assinada por servidor da Contratante ou por pessoa formalmente designada por ela.

5.5.4. A Contratada deverá apresentar, previamente à emissão da nota fiscal, relatório detalhado contendo a descrição dos serviços executados, incluindo o número de coletas realizadas no período.

5.5.4.1. O relatório deverá ser acompanhado das Ordens de Serviço correspondentes.

5.5.4.2. Somente serão consideradas, para fins de pagamento, as coletas devidamente comprovadas por meio das Ordens de Serviço assinadas.

5.5.4.2.1. Ordens de Serviço não assinadas não serão aceitas para fins de faturamento.

5.5.4.3. A não realização da coleta diária ensejará a glosa proporcional do valor correspondente, bem como a aplicação de multa, salvo quando expressamente autorizada.

5.5.4.3.1. A base de cálculo da multa será o valor da nota fiscal no qual ocorreu a glosa.

5.5.4.4. Caso a Contratada remova recipientes das dependências da Contratante sem reposição imediata, o valor correspondente à coleta associada a esses recipientes será glosado, independentemente da aplicação de penalidade adicional.

5.5.5. As coletas deverão ser realizadas mediante expedição do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento que identifica o resíduo, o gerador, o transportador e o receptor. Os recipientes utilizados deverão ser novos e fornecidos pela empresa prestadora.

5.5.5.1. A metodologia de controle é disciplinada pela Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (NOP INEA nº 35 – Sistema MTR), aprovada pela Resolução CONAMA nº 79, que estabelece os critérios para a rastreabilidade e controle da geração, transporte e destinação de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

Dos Deveres e da Disciplina Exigida

5.6. Os empregados da Contratada deverão executar os serviços de forma correta, eficaz e contínua, mantendo as áreas atendidas organizadas e em perfeitas condições após a prestação dos serviços.

5.6.1. A Contratada deverá instruir adequadamente seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas dependências da Contratante.

5.6.2. A Contratada e seus funcionários deverão observar, além das normas legais e regulamentares vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança da Contratante.

5.6.3. Caso não possua sede ou filial no Município do Rio de Janeiro, a Contratada deverá manter escritório de representação local, com capacidade operacional para atendimento direto à Contratante, incluindo os processos de seleção, treinamento, admissão, substituição e desligamento de empregados.

5.6.3.1. A comprovação do cumprimento do item anterior deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.6.4. A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo os seguintes dados de contato: número de telefone fixo, número de telefone celular com aplicativo WhatsApp e endereço de e-mail. Tais meios servirão para comunicação oficial entre as partes.

5.6.5. A Contratada deverá garantir que o preposto esteja disponível e acessível à Contratante por meio dos canais informados.

5.6.5.1. O atendimento às comunicações deverá observar os seguintes prazos máximos:

5.6.5.1.1. Chamadas telefônicas: até 30 (trinta) minutos;

5.6.5.1.2. Mensagens via WhatsApp: até 30 (trinta) minutos;

5.6.5.1.3. Mensagens via e-mail: até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.5.2. Os prazos mencionados referem-se ao tempo de resposta inicial, não implicando a imediata solução da demanda, a qual deverá ser resolvida no prazo adequado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.6.6. Em caso de dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá designar novo representante, imediatamente, com plenos poderes para tomar decisões necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.6.7. A Contratada deverá assegurar que o preposto compareça às instalações da Contratante sempre que solicitado, para tratar com o fiscal do contrato sobre assuntos relativos à execução contratual, no prazo estabelecido pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, contêineres com capacidade de 1,2 m³, com tampa, no total de 8 (oito) unidades, distribuídas conforme a seguir:

5.7.1.1. Campus Pasteur, nº 296 – Urca (Reitoria, Escolas de Nutrição e de Enfermagem): 2 (duas) unidades;

5.7.1.2. Campus Pasteur, nº 436 – Urca (CLA, CCH, CCET/IBIO, Biblioteca Central e Restaurante Escola): 3 (três) unidades;

5.7.1.3. Campus Voluntários da Pátria, nº 107 – Botafogo (CCJP): 1 (uma) unidade;

5.7.1.4. Campus Centro I – Rua Frei Caneca, nº 94 – Centro (Instituto Biomédico): 2 (duas) unidades.

5.7.2. A Contratada deverá disponibilizar contêineres com capacidade de 5 m³, conforme demanda da Contratante, observado o limite máximo de 6 (seis) contêineres simultaneamente em uso.

5.7.3. Todos os contêineres deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, devendo ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Quantidade de contêineres conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e normativas aplicáveis.

6.16.2. Acompanhamento das etapas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, garantindo o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos.

6.16.3. Inspeção periódica dos locais de acondicionamento dos resíduos, assegurando que estejam adequados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

6.16.4. Monitoramento da emissão de documentos comprobatórios, como certificados de destinação final e relatórios de execução dos serviços.

6.16.5. Registro de ocorrências e não conformidades, com a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

6.16.6. Comunicação constante com a contratada para alinhamento de demandas e resolução de eventuais problemas operacionais.

6.16.7. Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, para subsidiar a gestão contratual e a tomada de decisões.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o primeiro e último dia útil do mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Autorização para o exercício da atividade de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos Sólidos Inertes (RSI) no Município do Rio de Janeiro, expedida pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, nos termos da Portaria COMLURB nº 1-N, de 3 de fevereiro de 2022.

8.14. A pessoa jurídica obrigada à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve se inscrever no CTF/AIDA, para identificação de responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme categorias cód. 0004 ou 0005 do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar para cooperativas

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.29.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.29.6.1. Ata de fundação.

8.29.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.29.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.29.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

8.29.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

8.29.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.29.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. O custo estimado total da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, §1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 15255/154034;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 12364511320RK0033;
- IV) Elemento de despesa: 339039.78; e
- V) Plano interno: V0000G0100N.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA

Equipe de Planejamento da Contratação: Presidente



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 13:37:37.

SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação: Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 13:35:03.

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação: Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 17:55:49.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços, agregando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. OBJETIVO

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem como objetivo definir a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução de serviços.

Caso se tenham uma nota abaixo do mínimo para aceitação completa, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e Entulhos, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- A Frequência;
- B Itinerário;
- C Qualidade da coleta;
- D Qualidade dos profissionais;
- E Qualidade dos veículos.

4. CRITÉRIOS

A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos conceitos de “excelente”, “bom”, “regular” e “péssimo”, respectivamente equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado.

4.1. CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
3(três) pontos	2(dois) pontos	1(um) ponto	0(zero) ponto

EXCELENTE – Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Realizou os recolhimentos sem atrasos;
- Realizou o recolhimento em todos os dias da semana em todos os locais;
- Coleta efetuada a contento, sem derramamento de resíduos no local;
- Funcionários uniformizados, com crachá, com EPIs e capacitados;
- Veículo utilizado sem defeitos e sem vazamentos aparentes.

BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Realizou os recolhimentos com 90% de atrasos;
- Realizou o recolhimento em todos os dias da semana, mas não em todos os locais;
- Coleta efetuada a contento, mas com derramamento de resíduos no local;
- Funcionários uniformizados, capacitados, sem crachá e sem EPIs.
- Veículo utilizado sem defeitos e com vazamentos aparentes.

REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Realizou os recolhimentos com 70% de atrasos;
- Realizou o recolhimento em 80% dos dias da semana;
- Coleta efetuada de forma incompleta, com derramamento de resíduos no local;
- Funcionários capacitados, com uniforme incompleto, sem crachá e sem EPIs;
- Veículo utilizado com defeitos e vazamentos aparentes.

PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios:

- Realizou os recolhimentos com 50% de atrasos;
- Realizou o recolhimento em 60% dos dias da semana;
- Funcionários sem uniforme, sem crachá, sem EPIs e sem capacitação;
- Coleta não efetuada e sem justificativa plausível;
- Veículo com defeitos severos e aparente, sem seguro, sem itens básicos previstos em contrato.

4.2. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

4.2.1. MÓDULO A - FREQUÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
Empresa realizou o recolhimento em 100% dos dias da semana	3
Empresa realizou o recolhimento em 80% dos dias da semana	2
Empresa realizou o recolhimento em 60% dos dias da semana	1
Empresa realizou o recolhimento em 40% dos dias da semana	0

4.2.2. MÓDULO B - ITINERÁRIO

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
Realizou o recolhimento em todos os dias da semana em todos os locais.	3
Realizou o recolhimento em todos os dias da semana, mas não em todos os locais.	2
Realizou o recolhimento em 80% dos dias da semana.	1
Realizou o recolhimento em 60% dos dias da semana.	0

4.2.3. MÓDULO C – QUALIDADE DA COLETA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
Coleta efetuada a contento, sem derramamento de resíduos no local.	3
Coleta efetuada a contento, mas com derramamento de resíduos no local	2
Coleta efetuada de forma incompleta, com derramamento de resíduos no local	1
Coleta não efetuada e sem justificativa plausível	0

4.2.4. MÓDULO D – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
Funcionários uniformizados, com crachá, com EPIs e capacitados.	3
Funcionários uniformizados, com crachá, sem EPIs e capacitados.	2
Funcionários com uniforme incompleto, sem crachá, sem EPIs e com capacitação.	1
Funcionários sem uniformes, sem crachá, sem EPIs e sem capacitação.	0

4.2.5. MÓDULO E – QUALIDADE DOS VEÍCULOS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
Veículo utilizado sem defeitos e sem vazamentos aparentes.	3
Veículo utilizado sem defeitos e com vazamentos aparentes.	2
Veículo utilizado com defeitos e vazamentos aparentes.	1
Veículo com defeitos severos e aparente, sem seguro, sem itens básicos previstos em contrato.	0

5 – CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

5.1. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE:

O total da pontuação por módulo será multiplicado pelo respectivo peso, composto assim o resultado da avaliação dos serviços de locação de veículos tipo ônibus com motorista. Ver quadro abaixo:

MÓDULOS	PONTOS MÁXIMOS	PESO NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMO
A	3	40	120
B	3	40	120
C	3	40	120
D	3	20	60
E	3	20	60
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO			480

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das avaliações da qualidade dos serviços prestados.

5.2. INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	ACIMA DE 480 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE: 420 A 480 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	DE: 360 A 419 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA	DE: 300 A 359 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 60% DA FATURA	DE: 240 A 299 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 50% DA FATURA	ABAIXO DE 240 PONTOS

6 – PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DA CONTRATANTE:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR				
NÚMERO DA AVALIAÇÃO:		DATA DA AVALIAÇÃO:		IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/ROTA:
MÓDULOS AVALIADOS				PONTUAÇÃO
Módulo A – FREQUÊNCIA				
Módulo B – ITINERÁRIO				
Módulo C – QUALIDADE DA COLETA				
Módulo D – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS				
Módulo E – QUALIDADE DOS VEÍCULOS				
PONTUAÇÃO OBTIDA				
MÓDULOS	PONTOS	PESO	TOTAL	Assinatura do Fiscal
A		40		
B		40		
C		40		
D		20		Assinatura do Representante da Empresa
E		20		
TOTAL				

Estudo Técnico Preliminar 44/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23102.001172/2025-14

2. Disposições Iniciais

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda especificada no Documento de Formalização de Demanda nº 106/2025, vinculado ao processo supracitado.

2.2. O estudo visa subsidiar a contratação, em caráter de urgência, pelo período de 3 (três) meses, de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulho gerados pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, fornecendo os elementos necessários para instruir o processo de contratação e assegurar a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão da licitação definitiva.

2.3. O objetivo é atender, de forma imediata e temporária, à necessidade institucional de manutenção das condições sanitárias e operacionais dos campi da UNIRIO, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e inovação. A prestação ininterrupta desses serviços é indispensável para preservar a saúde pública, a segurança dos ambientes universitários e o regular funcionamento das atividades da instituição.

2.4. Preliminar verifica-se:

2.4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, nos termos do inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e entulho.

2.4.2. A prestação dos serviços será realizada de forma não continuada, em caráter de urgência e excepcional, com o objetivo de atender à demanda imediata da UNIRIO, enquanto tramita o processo licitatório principal.

2.4.3. A duração do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, apesar de se tratar de medida temporária e urgente, adotada para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

2.4.4. Considerando o valor referencial do último contrato e a urgência no procedimento, sugere-se a realização de dispensa eletrônica com pesquisa de preço concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

3. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO enfrenta atualmente uma situação crítica quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos e entulhos gerados em seus oito campi, os quais abrigam 33 prédios com diversas finalidades administrativas e acadêmicas. Com o término do contrato anterior e diante de impasses no processo licitatório regular em curso, a universidade se vê sem cobertura contratual para a realização desse serviço essencial, o que compromete diretamente a salubridade dos ambientes institucionais e coloca em risco a continuidade das atividades desenvolvidas nos espaços físicos da instituição.

A ausência de coleta, transporte e destinação final de resíduos pode ocasionar sérios prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à rotina institucional, principalmente em um cenário de grande circulação de estudantes, servidores e colaboradores. A acumulação indevida de lixo e entulho representa foco potencial de proliferação de vetores, degradação ambiental e obstrução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo incompatível com os padrões de funcionamento exigidos para uma instituição pública federal de ensino superior.

Considerando a urgência da demanda e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo licitatório definitivo, torna-se necessária a adoção de medida imediata para resguardar o interesse público e garantir a regularidade dos serviços. A contratação

em caráter de urgência, pelo prazo de 3 (três) meses, de empresa especializada na execução dos serviços em questão, se justifica como solução viável, eficiente e juridicamente adequada diante do contexto apresentado, assegurando a manutenção das condições mínimas de funcionamento da universidade até que seja concluída a licitação no processo nº 23102.002371/2024-69.

A iniciativa tem por finalidade preservar o patrimônio público, proteger a saúde da comunidade universitária e garantir a continuidade dos serviços educacionais e administrativos da UNIRIO, evitando prejuízos irreparáveis ao interesse público. A contratação ora proposta não representa apenas uma medida operacional, mas uma resposta estratégica, temporária e fundamentada aos desafios enfrentados, evidenciando o dever da Administração Pública em zelar pela prestação contínua e segura dos serviços essenciais à sua missão institucional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Atividades de Apoio - DAA	Marcelo Leiras da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em caráter de urgência dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e entulho pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO requer o atendimento a requisitos técnicos, funcionais e operacionais compatíveis com a complexidade da demanda, a dispersão geográfica dos campi e a natureza dos resíduos gerados. A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, possuir infraestrutura adequada e apresentar capacidade técnica para realizar o manejo, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e o seu regulamento, o Decreto nº 10.936/2022.

No âmbito funcional, a prestadora deverá disponibilizar veículos adequados, preferencialmente com tecnologia de menor emissão de poluentes, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além de equipe técnica treinada e com equipamentos de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e a saúde no trabalho. Os serviços deverão atender a uma rotina definida pela Administração, com periodicidade adequada às necessidades de cada unidade da universidade, assegurando cobertura plena dos oito campi e seus 33 prédios. O transporte dos resíduos deve ser feito de maneira segregada, quando aplicável, respeitando as normas técnicas da ABNT e exigências legais quanto ao acondicionamento e à identificação do material coletado.

Do ponto de vista operacional e ambiental, a empresa deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando soluções que evitem o envio direto a aterros sanitários, em alinhamento com os princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Será exigida a rastreabilidade dos resíduos ao longo de todo o processo, por meio de relatórios que identifiquem datas, quantidades, tipo de resíduos coletados e local de destinação, promovendo transparência e controle por parte da Administração Pública.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, destacam-se: cumprimento integral dos cronogramas de coleta; disponibilidade de frota reserva para eventuais substituições; atendimento imediato em casos emergenciais; emissão de documentação ambiental regular (manifestos, licenças e autorizações); e compromisso com boas práticas de sustentabilidade. Tais exigências garantirão a efetividade da solução proposta, o atendimento à legislação vigente e a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública, assegurando a continuidade das atividades institucionais da UNIRIO com responsabilidade socioambiental.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de mitigar riscos à Administração, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, proporcionando maior segurança jurídica e preservação do interesse público, especialmente diante da essencialidade e continuidade dos serviços a serem prestados.

6. Levantamento de Mercado

Análise das soluções existentes no mercado

6.1. Serviço realizado pela própria Instituição (solução #1): Esta solução poderia envolver a realização de todas as atividades internamente pela própria universidade, com recursos humanos e equipamentos próprios. Contudo, a complexidade e o risco associados à gestão de resíduos, especialmente resíduos hospitalares e químicos, demandam expertise específica. Além disso, a criação e manutenção de infraestrutura adequada (equipamentos, treinamentos, segurança, licenças ambientais) para a execução deste serviço são onerosas e fora do alcance de muitas universidades.

6.2. Buscar parcerias com a gestão municipal em termos de cooperação (solução #2): Algumas universidades podem buscar parcerias com os municípios para o compartilhamento de recursos e estrutura. Essa abordagem pode ser eficaz em termos de custos e otimização de recursos, principalmente em situações onde o município já dispõe de sistemas de gestão de resíduos estabelecidos. No entanto, a dependência de parceiros externos pode gerar riscos relacionados à continuidade do serviço e à capacidade de adaptação às necessidades específicas da universidade.

6.3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (solução #3): A contratação de empresas especializadas em serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos é uma solução consolidada em diversas universidades federais. Empresas com experiência no setor oferecem a infraestrutura necessária, garantem a conformidade com a legislação vigente e adotam soluções sustentáveis e eficientes. Esta opção minimiza os riscos operacionais e proporciona maior segurança no cumprimento das obrigações legais.

Análise de contratação similares

6.4. A análise do mercado de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos para universidades federais e outras instituições públicas revela a presença de diferentes soluções tecnológicas, metodológicas e operacionais que podem ser empregadas de forma eficiente. O levantamento do mercado foi realizado com base em contratações similares, principalmente em universidades federais, que enfrentam desafios semelhantes e seguem as exigências da Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022.

6.4.1. A Universidade Federal Fluminense (UFF) realizou o Pregão Eletrônico nº 90046/2024, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos de serviços de saúde, químicos, pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa.

6.4.2. A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) promoveu o Pregão Eletrônico nº 04/2023, com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados em seus campi.

6.4.3. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) lançou o Pregão Eletrônico nº 90.038 /2024, para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos de serviços de saúde provenientes de seus campi.

6.5. Essas experiências demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados para a gestão de resíduos sólidos em instituições de ensino superior, reforçando a importância de soluções que atendam às exigências legais e promovam a sustentabilidade ambiental.

Análise das formas de licitação e contratação

6.6. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão: O uso de atas de registro de preços de outros órgãos públicos é uma prática eficiente e econômica. Ao aderir a uma ata de outro órgão, a universidade pode garantir preços competitivos e condições já negociadas. Isso pode ser vantajoso para contratos emergenciais ou de curto prazo, como no caso em questão, evitando a necessidade de uma licitação extensa e acelerando o processo de contratação. A adesão a uma ata pode ser uma solução viável para a UNIRIO, já que permite a agilidade na contratação sem abrir mão da legalidade e da competitividade.

6.7. Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante: Outra possibilidade é manifestar a intenção de participar do registro de preços de outro órgão. Isso pode ser útil quando a UNIRIO deseja aproveitar uma licitação já realizada, mas precisa adequar os termos do contrato à sua realidade. Essa abordagem também oferece a vantagem de reduzir prazos e custos, além de garantir a conformidade com a legislação.

6.8. Realizar licitação própria para aquisição: A realização de uma licitação própria é uma opção adequada quando as condições específicas da UNIRIO não estão contempladas nas atas de registro de preços de outros órgãos. Esse processo pode ser necessário se as necessidades forem muito específicas, como o atendimento a exigências ambientais específicas ou a necessidade de soluções inovadoras. A licitação própria permite maior flexibilidade na definição do escopo, mas é mais demorada e envolve mais burocracia.

6.9. Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, pode ser aplicada em casos emergenciais e quando as condições legais permitem essa modalidade. Considerando a urgência da contratação, essa opção pode

ser viável, desde que atendidos os requisitos legais para a dispensa e comprovada a necessidade urgente de manutenção dos serviços essenciais.

Escolha do Melhor Tipo de Solução

6.10. Após análise das soluções disponíveis e das formas de contratação, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, por meio de dispensa de licitação, considerando que o contrato anterior expirou e que a continuidade dos serviços é essencial para a saúde pública e a manutenção das atividades acadêmicas da UNIRIO. O valor referencial do último contrato demonstra que essa modalidade é economicamente viável, garantindo agilidade no processo e evitando interrupções nos serviços. Dada a urgência do procedimento, sugere-se a realização de **dispensa eletrônica, com pesquisa de preços realizada concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, combinado com o art. 16, § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021. Essa abordagem assegura a transparência e eficiência do processo, atendendo à necessidade urgente da universidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a conformidade com a legislação vigente e o compromisso com a gestão responsável dos resíduos sólidos.

2.4.4. Considerando o valor referencial do último contrato e a urgência no procedimento, sugere-se a realização de dispensa eletrônica com pesquisa de preço concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta visa atender à necessidade urgente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO quanto à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos, promovendo condições sanitárias e operacionais adequadas para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

7.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis), assim como dos resíduos inertes oriundos de pequenas obras e manutenções (entulho), em todos os campi da UNIRIO, garantindo a manutenção da salubridade dos ambientes universitários. A coleta deverá seguir cronograma pré-estabelecido e considerar rotas otimizadas, a serem definidas conjuntamente com a fiscalização do contrato.

7.3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, **08 (oito) containers de 1,2 m³ fixos e até 06 (seis) containers de 5 m³ simultâneos**. Os recipientes deverão estar em boas condições de uso, ser higienizados regularmente e posicionados em pontos estratégicos dos campi, de acordo com as rotas definidas. A substituição de containers danificados e a limpeza periódica são de responsabilidade da empresa.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar a seguinte estimativa de frequência e alocação dos containers:

Item	Local	Frequência de coleta semanal	Tamanho do Container	Quantidade de Container
1	Campus Pasteur 296, Urca – Reitoria, Escolas de Nutrição e de Enfermagem	05 vezes por semana	1,2 m³	2 fixos
1	Campus Pasteur 436, Urca – CLA, CCH, CCET/IBIO, Biblioteca Central e Restaurante Escola	05 vezes por semana	1,2 m³	3 fixos
1	Campus Voluntários da Pátria, 107, Botafogo – CCJP	05 vezes por semana	1,2 m³	1 fixo
1	Campus Centro I – Rua Frei Caneca, 94, Centro, Instituto Biomédico	05 vezes por semana	1,2 m³	2 fixos
2	Utilização eventual de containers de 5 m³ para resíduos orgânicos, poda de arvores , em qualquer dos Campi da UNIRIO	Por demanda	5 m³	Até 3 simultâneos
3	Utilização eventual de containers de 5 m³ para resíduos da Construção Civil, entulho , em qualquer dos Campi da UNIRIO	Por demanda	5 m³	Até 3 simultâneos

7.5. Todos os resíduos coletados deverão ser destinados conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022), preferencialmente em unidades de triagem, reciclagem, compostagem ou aterros sanitários devidamente licenciados. A contratada deverá apresentar, periodicamente, certificados de destinação final (CDFs) emitidos pelos destinos finais dos resíduos.

7.6. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo: veículos com baixa emissão de poluentes, redução de ruídos, segregação dos resíduos recicláveis, e estímulo à destinação correta para cooperativas ou unidades de reaproveitamento. Em casos específicos, será exigida a implementação de logística reversa para materiais que assim exigirem, conforme previsto em lei.

7.7. A contratada deverá indicar responsável técnico e canal de comunicação direto com a fiscalização da UNIRIO. Será obrigatória a realização de uma reunião inicial de alinhamento, na qual serão definidos os procedimentos operacionais, indicadores de desempenho e padrões de qualidade. Recomenda-se à Administração a formalização de plano de fiscalização contratual, incluindo capacitação, caso necessário, dos fiscais designados.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada por meio de relatórios mensais de coleta e destinação, contendo: datas, volumes, tipos de resíduos e destino final. A contratada deverá cooperar com auditorias e vistorias realizadas pela fiscalização da UNIRIO ou órgãos de controle.

7.9. Recomenda-se que, previamente à execução do contrato, seja feita a verificação da adequação dos pontos de coleta e, se necessário, a adaptação dos locais de acondicionamento dos resíduos nos campi da UNIRIO. Essas providências permitirão uma logística mais eficiente e segura, alinhada aos padrões de higiene e acessibilidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base na análise dos dados históricos de utilização dos contratos anteriores firmados pela UNIRIO, bem como na avaliação das demandas atuais da UNIRIO, considerando os 8 campi e os 33 prédios que compõem sua estrutura física. A projeção levou em conta o volume médio de resíduos gerados nas unidades administrativas, acadêmicas e laboratoriais, de modo a assegurar a regularidade do serviço durante a vigência do contrato. Para tanto, definiu-se que a empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 8 containers de 1,2m³ e 3 containers de 5m³, que permanecerão à disposição da UNIRIO durante todo o período contratual. Essa estrutura é considerada suficiente para garantir o acondicionamento e a remoção adequada dos resíduos, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	PREÇO DO CONTEINER	TOTAL MENSAL	QUANT. TRIMESTRAL	TOTAL TRIMESTRAL
01	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, lixo comum .	14265	Container de 1,2m³	176	R\$ 48,00	R\$ 8.448,00	528	R\$ 25.344,00
02	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, poda de arvores (sob demanda).	14265	Container de 5m³	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	36	R\$ 7.200,00
03	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos da Construção Civil, entulho (sob demanda).	14265	Container de 5m³	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	60	R\$ 27.000,00

Total Mensal:	R\$ 19.848,00
Total Trimestral:	R\$ 59.544,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nos valores praticados no último contrato (processo n. 23102.000887/2024-79), ajustados proporcionalmente para a conversão de metros cúbicos (m³) para containers, considerando as especificidades do serviço a ser contratado. Após essa adequação, chegou-se ao valor final de **R\$ 59.544,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, que reflete uma estimativa precisa e condizente com a necessidade atual.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não deve ser parcelada por item ou lote, visando garantir a eficiência técnica no fornecimento e na gestão contratual, ao consolidar as entregas em um único fornecedor. Essa abordagem possibilita a redução dos custos operacionais, simplifica o acompanhamento e a execução do contrato, além de minimizar o risco de atrasos que poderiam ocorrer devido à diversificação de fornecedores, assegurando maior controle e qualidade na prestação dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o objeto da presente contratação abrange integralmente os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, atendendo de forma completa às demandas da UNIRIO. Dessa forma, a contratação proposta é autossuficiente e plenamente capaz de atender às necessidades institucionais, sem a dependência de outros contratos ou serviços complementares.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está evidenciado pelo fato de que a presente contratação atende diretamente às necessidades previstas nos planos institucionais da UNIRIO, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos. Essa contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos da universidade, que incluem a preservação da saúde pública, a sustentabilidade ambiental e a manutenção das atividades acadêmicas, assegurando que as ações estejam integradas ao planejamento institucional e às diretrizes legais aplicáveis.

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente da UNIRIO (UASG: 154034 / Contratação 187/2025). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Universidade.

13. Resultados Pretendidos

A contratação em caráter de urgência de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos na UNIRIO tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e laboratoriais, evitando a interrupção de serviços essenciais à saúde pública e à segurança dos espaços universitários. Ao garantir o fluxo contínuo da gestão de resíduos nos campi, preserva-se o ambiente institucional limpo, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades-fim da Universidade.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação permitirá uma gestão racional dos resíduos sólidos, com definição precisa de rotas, frequências e volumes, evitando gastos desnecessários com transporte extra ou coleta emergencial. Além disso, a exigência mínima de infraestrutura (containers de 1,2m³ e 5m³) previamente dimensionada possibilita o aproveitamento otimizado dos recursos logísticos da contratada, com reflexos positivos na composição dos custos e na obtenção de preços compatíveis com o mercado.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da própria Universidade, a contratação libera servidores e colaboradores de tarefas operacionais relacionadas ao descarte e à movimentação dos resíduos, permitindo foco nas atividades institucionais finalísticas. Do ponto de vista ambiental, espera-se a destinação final dos resíduos conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mitigando impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade no âmbito da administração pública.

14. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se que, previamente à contratação, sejam atualizados os pontos de coleta e as rotas internas de movimentação dos resíduos, com base na configuração atualizada da infraestrutura física dos campi da UNIRIO. Tal medida visa otimizar a logística da prestação do serviço, contribuindo para maior eficiência operacional e redução de custos associados ao transporte. Nesse mesmo sentido, deve-se verificar a necessidade de adequação dos locais destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos, de forma a garantir segurança, salubridade e conformidade com as normas ambientais vigentes.

Também se recomenda a formalização de um plano de fiscalização contratual, com a designação dos fiscais e, se necessário, a capacitação específica dos servidores envolvidos no acompanhamento técnico da execução. Essa providência assegura o controle efetivo da prestação dos serviços e a conformidade com as obrigações contratuais.

Adicionalmente, orienta-se que a equipe de fiscalização promova uma reunião inicial com a empresa contratada, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e padronizar os procedimentos operacionais e os critérios de qualidade. Deverá ser exigida, quando aplicável, a apresentação de licenças ambientais e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022.

Por fim, recomenda-se que, após a formalização do contrato, seja implementado um sistema de monitoramento contínuo dos serviços executados, com registros regulares em relatórios de fiscalização, contendo indicadores de desempenho e de conformidade técnica e ambiental. Sempre que necessário, as rotas e frequências de coleta deverão ser ajustadas para garantir o pleno atendimento das necessidades das unidades acadêmicas e administrativas da UNIRIO.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos gerados pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, sobretudo relacionados à emissão de poluentes atmosféricos provenientes dos veículos utilizados, ao risco de manejo inadequado dos resíduos e à destinação final irregular dos materiais coletados. Tais impactos, se não forem devidamente controlados, podem comprometer a qualidade ambiental dos campi da Universidade e de seu entorno, além de contrariar princípios da gestão ambiental e os dispositivos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

Para mitigar esses impactos, recomenda-se, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Painel de Legislação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que a empresa contratada comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, preferencialmente com a apresentação de Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos por estabelecimentos licenciados. Além disso, deve ser exigido que os veículos utilizados possuam inspeção veicular atualizada, atendendo a critérios de baixa emissão de poluentes e eficiência energética, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Sempre que possível, deve-se priorizar o uso de equipamentos com motores mais modernos ou abastecidos por combustíveis menos poluentes.

Também é fundamental que a empresa contratada adote práticas de segregação e triagem dos resíduos nos locais de coleta, de modo a possibilitar o encaminhamento de materiais recicláveis a cooperativas ou unidades de reaproveitamento, promovendo a logística reversa conforme orientações do Decreto nº 10.936/2022. Para resíduos da construção civil (entulhos), a empresa deverá seguir o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, garantindo a reutilização ou descarte em áreas devidamente licenciadas.

Como medida adicional, recomenda-se incluir no contrato cláusula específica que preveja a apresentação periódica de relatórios de rastreabilidade dos resíduos coletados, informando a origem, o volume, o tipo de material, o tratamento aplicado e a destinação final. Isso permitirá à UNIRIO exercer um controle mais efetivo sobre os impactos ambientais da contratação e assegurará conformidade com a legislação ambiental vigente, em alinhamento aos compromissos institucionais com a sustentabilidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PROAD nº 49, de 17 de abril de 2025, declara que a contratação pretendida é plenamente viável. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução proposta é tecnicamente exequível, atende às necessidades identificadas e apresenta razoabilidade em termos de eficiência, eficácia e economicidade, garantindo a adequação ao interesse público e aos objetivos institucionais da UNIRIO.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA

Equipe de Planejamento da Contratação: Presidente



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 13:37:16.

SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação: Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 13:36:00.

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação: Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 17:53:48.

Contrato 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA	19/04/2025 13:34 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	187/2025	23102.001172/2025-14

1. OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — UNIRIO E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº. 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ — MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Jeremias da Cunha Lemos Garcia, nomeado através Portaria GR/UNIRIO nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23102.001172/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 900XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, lixo comum .	14265	Container de 1,2m³	176		
02	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, poda de arvores (sob demanda).	14265	Container de 5m³	12		
03	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos da Construção Civil, entulho (sob demanda).	14265	Container de 5m³	20		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 15255/154034;

II. Fonte de Recursos: 1000;

III. Programa de Trabalho: 12364511320RK0033;

IV. Elemento de Despesa: 339039.78;

V. Plano Interno: V0000G0100N,

VI. Nota de Empenho: _____

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA

Equipe de Planejamento da Contratação: Presidente



Assinou eletronicamente em 19/04/2025 às 13:34:01.